

**DECRETO Nº. 5.158**  
**DE 22 DE JUNHO DE 2026.**

**PUBLICADO**

**Extrema, 22 / 06 / 26**

“Regulamenta a concessão de diárias, ajuda de custo para combustível e gratificação de atividade especial, as escalas de trabalho dos servidores vinculados ao transporte municipal, a concessão de transporte para participação em eventos esportivos, culturais e educacionais, e a aplicação de suprimento de fundos, e dá outras providências”.

**CONSIDERANDO** o disposto nas Leis Municipais nº 5.220, de 04 de junho de 2025, nº 5.446, de 16 de junho de 2026, e nº 5.213, de 21 de maio de 2025, bem como nos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**CONSIDERANDO** a Comunicação Interna nº 001/2026, da Secretaria Municipal de Saúde, que visa agilizar o pagamento de despesas de pronto pagamento em situações específicas;

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, economicidade, interesse público e eficiência, que exigem da atividade administrativa presteza, perfeição e rendimento funcional;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Este Decreto estabelece normas e procedimentos administrativos, no âmbito do Município de Extrema, para:



I - a concessão de diárias, ajuda de custo para combustível, indenizações por despesas de deslocamento e gratificação por atividade especial aos servidores municipais, observadas as condições, limites e critérios estabelecidos na lei 5.446 de 16 de junho de 2026-;

II – a regulamentação das escalas de trabalho dos motoristas e monitores vinculados ao transporte municipal;

III – a concessão de transporte municipal para participação em eventos esportivos, culturais e educacionais;

IV – a liberação e a aplicação de suprimento de fundos para cobertura de despesas de pronto pagamento da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos dos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 2º** - Ao servidor que, por interesse do serviço, necessitar deslocar-se para fora dos limites territoriais do Município, poderá ser concedida diária destinada ao custeio das despesas de alimentação e, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 5.446/2026, das despesas decorrentes de pernoite, observados os critérios, valores, limites e condições nela estabelecidos.

§ 1º - Os valores e os critérios das diárias observarão a tabela e as condições dos artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 5.446/2026, inclusive quanto à diária específica de pernoite.

§ 2º - A comprovação far-se-á por meio de diário de bordo, do relatório de rastreamento do veículo e, quando for o caso, da documentação do Tratamento Fora do Domicílio – TFD, nos termos do art. 3º, § 4º, da Lei Municipal nº 5.446/2026.

§ 3º - Nos deslocamentos em que houver necessidade de pernoite, será assegurado ao servidor período de repouso, na forma definida pela Secretaria competente, sem prejuízo do cumprimento da programação de suas atividades.

**Art. 3º** A ajuda de custo para combustível será concedida exclusivamente nas hipóteses e condições do art. 5º da Lei Municipal nº 5.446/2026, mediante nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Extrema, com indicação do CNPJ do Município, da placa e da quilometragem do veículo.



Parágrafo único. O descumprimento da obrigação de comprovar os gastos implicará restituição ao erário, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa.

**Art. 4º** - Pela execução de serviços extraordinários, sob convocação expressa da Administração e em demanda excepcional devidamente justificada, será devida a Gratificação de Atividade Especial instituída pelo art. 1º da Lei Municipal nº 5.213/2025.

§ 1º - A gratificação tem natureza remuneratória, não se incorpora aos vencimentos e não gera reflexos em férias, décimo terceiro ou qualquer outra vantagem permanente, sendo devida apenas nos períodos de efetiva convocação.

§ 2º - A gratificação não é devida quando o serviço coincidir com a jornada ordinária do servidor e é incompatível, no mesmo período, com o pagamento de horas extras.

§ 3º - O pagamento depende de convocação formal previamente registrada pela chefia imediata e de relatório circunstanciado contendo a descrição do serviço, o tempo de execução, meio documental comprobatório e o atesto da chefia.

§ 4º - A gratificação aplica-se aos servidores efetivos, aos contratados temporariamente e, quando compatível com os contratos, aos terceirizados que atuem em setores de atendimento de urgência e emergência, inclusive ao motorista e à equipe de apoio designados para deslocamento inter-hospitalar e pronto atendimento.

§ 5º - Considera-se equipe de apoio, para os fins deste Decreto, os médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem da rede municipal.

**Art. 5º** - A concessão da diária e da gratificação dependerá de prévia autorização da chefia imediata e da Secretaria competente, e o servidor apresentará relatório de viagem e os documentos comprobatórios exigidos pela Administração.



**Art. 6º** - Os motoristas e monitores vinculados ao transporte municipal cumprirão as escalas de trabalho definidas no Anexo I da Lei Municipal nº 5.446/2026 e nos atos administrativos expedidos pela Secretaria competente.

**Art. 7º** - A Administração poderá promover remanejamentos e adequações operacionais das escalas, em razão da necessidade do serviço e da continuidade do atendimento, observados os limites e as escalas fixados no Anexo I da Lei Municipal nº 5.446/2026.

**Art. 8º** - É obrigatório o registro de frequência e o cumprimento integral da jornada de trabalho estabelecida.

**Art. 9º** - Os intervalos previstos nas escalas destinam-se ao repouso e à alimentação do servidor, somente se computando como tempo de trabalho os períodos de efetivo acionamento durante o intervalo.

**Art. 10** - As horas excedentes às escalas poderão ser compensadas em banco de horas ou remuneradas como horas extras, na forma do art. 8º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 5.446/2026, desde que previamente autorizadas.

**Art. 11** - O descumprimento das escalas, a ausência injustificada, os atrasos reiterados ou o abandono de serviço sujeitarão o servidor às sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 12** - Todos os motoristas e monitores deverão assinar Termo de Ciência e Concordância relativo às escalas de trabalho, à jornada funcional, ao controle de frequência e às demais obrigações funcionais.

**§ 1º** - O Termo de Ciência constitui documento obrigatório para o exercício das atividades no setor.

**§ 2º** - O modelo do Termo de Ciência consta do Anexo Único deste Decreto.



**Art. 13** - O transporte municipal poderá ser disponibilizado para atletas, artistas, estudantes, grupos culturais e demais munícipes que representem oficialmente o Município em eventos realizados dentro ou fora do território municipal, nos termos da Lei Municipal nº 5.220/2025 e do art. 9º da Lei Municipal nº 5.446/2026.

§ 1º - A utilização do transporte observará os princípios da legalidade, economicidade, interesse público, eficiência administrativa e a disponibilidade operacional da frota municipal.

§ 2º - Os pedidos de disponibilização de ambulâncias para eventos públicos deverão observar os critérios, procedimentos e limitações previstos na Resolução nº 08/2026 da Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a disponibilização para eventos ou atividades de natureza privada.

**Art. 14** - O pedido de concessão de transporte deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal competente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data prevista para o deslocamento.

§ 1º - O requerimento será formalizado mediante o formulário constante do Anexo II da Lei Municipal nº 5.446/2026.

§ 2º - O pedido deverá conter, obrigatoriamente:

- I – a identificação do solicitante e do responsável pelo grupo;
- II – a descrição do evento, com comprovação de inscrição ou convite;
- III – o número de participantes;
- IV – a data, o horário, o local do evento e os o local de saída e de retorno;
- V – a justificativa do pedido de transporte;
- VI – as demais informações consideradas necessárias pela Administração.



§ 3º - Os pedidos protocolados fora do prazo poderão ser analisados excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada e disponibilidade operacional.

**Art. 15** - A análise do pedido observará:

- I – a disponibilidade da frota municipal e de motoristas;
- II – a relevância esportiva, cultural ou educacional do evento;
- III – o interesse público envolvido;
- IV – a ordem cronológica das solicitações;
- V – a viabilidade logística e operacional do atendimento.

§ 1º - Terão prioridade os eventos em que houver representação oficial do Município.

§ 2º - A autorização dependerá de manifestação da Secretaria responsável pelo transporte municipal.

§ 3º - A Administração poderá indeferir o pedido quando constatada inviabilidade operacional, insuficiência de frota, incompatibilidade de agenda ou ausência de interesse público.

**Art. 16** - Para a utilização do transporte previsto neste Decreto será cobrado preço público, mediante emissão de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

§ 1º - O valor será calculado à razão de R\$ 12,00 (doze reais) por quilômetro rodado, considerando o percurso total de ida e volta, nos termos do art. 10, § 1º, da Lei Municipal nº 5.446/2026.

§ 2º - O cálculo da quilometragem será realizado pela Secretaria responsável, tomando-se por referência o trajeto oficial definido pela Administração.



§ 3º - O pagamento deverá ser efetuado previamente à realização da viagem, salvo autorização expressa da Administração.

§ 4º - A ausência de pagamento implicará o cancelamento automático da autorização concedida.

**Art. 17** - Poderá ser concedida isenção parcial do preço público, com o objetivo de incentivar atividades esportivas, culturais e educacionais de interesse público.

§ 1º - Os percentuais máximos de isenção, nos termos do art. 10, § 2º, da Lei Municipal nº 5.446/2026, serão:

- I – até 90% (noventa por cento) para vans;
- II – até 80% (oitenta por cento) para micro-ônibus;
- III – até 70% (setenta por cento) para ônibus.

§ 2º - A concessão dependerá de análise administrativa fundamentada, observados a relevância social do evento, a capacidade financeira do grupo solicitante, o interesse público e a disponibilidade orçamentária do Município.

§ 3º - A isenção não gera direito adquirido e poderá ser limitada ou indeferida em razão da disponibilidade financeira do Município.

**Art. 18** - O valor previsto no art. 16, § 1º, poderá ser reajustado por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 10, § 3º, da Lei Municipal nº 5.446/2026, considerando a variação dos custos operacionais, a manutenção da frota, a disponibilidade orçamentária e financeira e os índices oficiais de inflação.

**Art. 19** - Ao motorista designado para o transporte de que trata este Decreto será devida diária, na forma do art. 9º, § 2º, da Lei Municipal nº 5.446/2026, e, quando o serviço



caracterizar atividade extraordinária nos termos do art. 4º deste Decreto, a Gratificação de Atividade Especial.

**Parágrafo único.** A diária destina-se ao custeio das despesas de alimentação e, nas hipóteses previstas no art. 4º da Lei Municipal nº 5.446/2026, das despesas decorrentes de pernoite do servidor durante o deslocamento, enquanto a gratificação remunera o serviço extraordinário ou a atividade especial, sendo vedada a utilização de uma verba em substituição à finalidade da outra.

**Art. 20** - O responsável pelo grupo beneficiado deverá zelar pela conservação do veículo, respeitar os horários definidos, responsabilizar-se pela conduta dos participantes, comunicar ocorrências e cumprir as normas de segurança.

§ 1º - É vedada a utilização do transporte para finalidade diversa da autorizada.

§ 2º - Eventuais danos ao patrimônio público poderão ensejar responsabilização civil e administrativa dos responsáveis.

**Art. 21** - Fica a Secretaria competente autorizada a liberar o importe mensal de 5.000 (cinco mil) UFEX à servidora Sra. Islene Januário da Silva, Chefe de Divisão, afeta à Secretaria Municipal de Saúde, para custear despesas de pronto pagamento em situações específicas, assim discriminadas:

I – locomoção para acompanhamento de pacientes em consultas médicas realizadas fora do Município, quando houver necessidade de acompanhamento por médicos, enfermeiros ou equipe de apoio;

II – abastecimento dos veículos, quando a quilometragem da viagem superar a capacidade do tanque de combustível, por reembolso ou adiantamento, mediante nota fiscal ou cupom fiscal;



III – gastos de pequena monta decorrentes de consertos em veículos em deslocamento para as consultas previstas no inciso I;

IV – alimentação da equipe médica e de enfermagem em viagens de urgência que impeçam o agendamento prévio, assim consideradas as despesas com médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem;

V – despesas com pernoite do motorista e da equipe de apoio, quando necessárias e comprovadas por documento fiscal, nas viagens de que trata este artigo.

**Art. 22** - Para efeito de contabilização e controle do valor fixado no artigo anterior, a servidora responsável requisitará à Gerência de Contabilidade, por escrito, até o penúltimo dia útil do mês, o valor do suprimento, que será encaminhado, após aprovação, à tesouraria do Município para emissão do respectivo pagamento por nota de empenho.

**Art. 23** - Os valores pagos com o suprimento de fundos serão relacionados em formulário próprio e somados até o penúltimo dia útil do mês.

§ 1º - Havendo saldo credor, este será restituído à tesouraria do Município por depósito bancário, sob a forma de DAM, na conta “indenização e restituições” do orçamento da Prefeitura Municipal de Extrema.

§ 2º - A prestação de contas será entregue até o penúltimo dia útil do mês, em pasta apropriada, contendo:

I – cópia deste Decreto e uma via da nota de empenho do suprimento;

II – comprovantes originais das despesas (cupons ou notas fiscais), sem emendas ou rasuras, emitidos em data igual ou posterior à entrega do numerário e anterior ao penúltimo dia útil do mês;

III – cópia do DAM autenticado relativo ao saldo não utilizado, se houver;



IV – relatório de viagem indicando itinerário, gastos e justificativa da necessidade administrativa, com os respectivos cupons fiscais, salvo no caso do inciso IV do art. 21 deste Decreto.

**Art. 24** - Após a prestação de contas, a servidora requererá novo suprimento para o mês seguinte.

§ 1º - A tesouraria do Município terá o prazo de 05 (cinco) dias para a conferência da prestação de contas e a emissão do novo suprimento.

§ 2º - A liberação de novo suprimento ficará condicionada à apresentação e à aprovação da prestação de contas do suprimento anteriormente recebido, vedada a manutenção simultânea de mais de um adiantamento em nome da mesma servidora, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 25.** As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta da Ficha Orçamentária nº 615-150000001002, Conta Corrente nº 32.033-1.

**Art. 26** - A Secretaria Municipal competente poderá expedir normas complementares à execução deste Decreto, e os casos omissos serão resolvidos pela pasta responsável, observada a legislação vigente.

**Art. 27** - Fica revogado o Decreto Municipal nº 5.052, de 13 de janeiro de 2026.

**Art. 28** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Fabício Sanchez Bergamin**

**Prefeito Municipal**



## ANEXO ÚNICO

### TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e da matrícula funcional nº \_\_\_\_\_, ocupante do cargo/função de \_\_\_\_\_, lotado(a) na Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, vinculado(a) ao setor de transporte municipal, DECLARO, para os devidos fins, que tomei plena CIÊNCIA e manifesto minha CONCORDÂNCIA com os termos a seguir:

1. Que tenho conhecimento da escala de trabalho a mim atribuída, nos termos do Anexo I da Lei Municipal nº 5.446/2026 e dos atos administrativos expedidos pela Secretaria competente, comprometendo-me ao seu integral cumprimento;
2. Que estou ciente da jornada funcional, dos intervalos destinados a repouso e alimentação e da obrigatoriedade do registro de frequência, computando-se como tempo de trabalho apenas os períodos de efetivo acionamento durante o intervalo;
3. Que as horas excedentes às escalas somente poderão ser compensadas em banco de horas ou remuneradas como horas extras quando previamente autorizadas, na forma do art. 8º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 5.446/2026;
4. Que a Administração poderá promover remanejamentos e adequações operacionais das escalas, em razão da necessidade do serviço e da continuidade do atendimento, observados os limites fixados no Anexo I da Lei Municipal nº 5.446/2026;
5. Que estou ciente de que o descumprimento das escalas, a ausência injustificada, os atrasos reiterados ou o abandono de serviço sujeitarão o servidor às sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente Termo, do qual recebi via.

Extrema/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Servidor(a) — Assinatura e matrícula

\_\_\_\_\_  
Chefia imediata — Assinatura, nome e cargo